



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 81, de 2024, que Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

09 de abril de 2024

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSAO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 81, de 2024, do Deputado José Guimarães, que *altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 81, de 2024, de autoria do Deputado José Guimarães, que *altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.*

O projeto está estruturado em apenas três dispositivos.

No **art. 1º**, está previsto o objeto da norma, que é a alteração da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), constante no inciso X do art. 1º da Lei nº 11.482, de 2007, com vistas a elevar o valor relativo à faixa de renda mensal desonerada do referido imposto.

Já o **art. 2º** revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 2024.

Por fim, o **art. 3º** contém a cláusula de vigência, que estabelece a entrada em vigor imediatamente na data de publicação da lei oriunda do PL.

A proposição legislativa foi despachada para a CAE e, em seguida, segue para apreciação pelo Plenário do Senado Federal. Foram apresentadas

17 emendas, sendo as 13 primeiras de autoria Senador Mecias de Jesus e as demais de autoria Senadores Ciro Nogueira, Carlos Viana e da Senadora Damares Alves.

A **emenda nº 1** visa a atualização da parcela isenta do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) dos rendimentos de aposentados e pensionistas que tenham idade acima de 64 anos.

A **emenda nº 2** propõe reinstituir a dedução, do IRPF, do valor pago pelo empregador doméstico a título de contribuição patronal previdenciária incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.

As **emendas nºs 3 a 5 e 8** ampliam as deduções da base de cálculo do IRPF para abranger as despesas com enfermeiros, cuidadores de idosos e pessoas com deficiência, medicamentos de uso contínuo previstos em regulamento e com despesas educacionais relativas a livros, apostilas didáticas e cursos acadêmicos.

A **emenda nº 6** aumenta a parcela dedutível do IRRF relativa aos dependentes. Na mesma linha, a **emenda nº 7** aumenta o valor da dedução do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes.

A **emenda nº 9** concede isenção de 75% do IRPF devido pelo recebimento de rendimentos provenientes de locação de imóvel residencial, bem como permite a dedução das importâncias pagas com esse mesmo rótulo, subtraídos os valores pagos a título de taxas condominiais e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Ambos os benefícios vigorarão até o exercício de 2028, ano-calendário de 2027.

A **emenda nº 10** reajusta a tabela progressiva do IRPF, aumentando a faixa de isenção para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a parcela desonerada do IRRF incidente sobre os rendimentos de aposentados e pensionistas que tenham idade acima de 64 anos para o mesmo patamar.

A **emenda nº 11** introduz a sistemática de apuração do IRPF denominada *splitting taxation*, que considera o arranjo familiar para definição dos rendimentos tributáveis.

A **emenda nº 12** beneficia os trabalhadores da ativa portadores de doenças graves com redução parcial do IRPF.

A **emenda nº 13** insere dispositivos na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para tratar da sistemática de apuração do IRPF incidente sobre prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa.

A **emenda nº 14**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, reajusta a tabela progressiva do IRPF, aumentando a faixa de isenção para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e alterando a incidência das alíquotas nas demais faixas tributáveis. Além disso, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para reajustar o percentual das despesas dedutíveis.

A **emenda nº 15**, de autoria do Senador Carlos Viana, aumenta a faixa de isenção para até 3 salários-mínimos.

A **emenda nº 16**, de autoria da Senadora Damares Alves, inclui rendimentos de aposentadoria e pensão na faixa de isenção proposta.

Por último, a **emenda nº 17**, também de autoria da Senadora Damares Alves, reajusta a tabela do Imposto de Renda de acordo com o IPCA.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que a proposição tramitará apenas por esta Comissão antes da análise pelo Plenário, o presente relatório abordará tanto os aspectos econômico e financeiro como relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto.

O PL nº 81, de 2024, é constitucional, formal e materialmente. Há competência da União para legislar sobre direito tributário e para disciplinar o Imposto sobre a Renda, nos termos, respectivamente, do inciso I do art. 24 e do inciso III do art. 153 da Constituição Federal (CF). Não há vício de iniciativa e a espécie legislativa, lei ordinária, é apropriada à matéria.

Em relação à **juridicidade**, o PL está em harmonia com o ordenamento jurídico. Não há necessidade de reparos na **técnica legislativa**.

Antes de abordamos os **aspectos econômico e financeiro**, é imprecindível destacar que o PL nº 81, de 2024, possui o mesmo conteúdo da Medida Provisória (MPV) nº 1.206, de 2024, salvo, é claro, o dispositivo que a revoga. Diante disso, utilizamos os dados apresentados na Exposição de Motivos que acompanha a MPV para destacar o impacto da medida nos cofres

públicos. Verificamos, portanto, que a redução de receitas foi estimada em R\$ 3,03 bilhões no ano de 2024, R\$ 3,53 bilhões no ano de 2025 e R\$ 3,77 bilhões no ano de 2026. Logo, o PL cumpre o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e nas leis orçamentárias. Ademais, por se tratar de redução generalizada do encargo tributário, não se configura incentivo ou benefício tributário para fins de obediência aos preceitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No **mérito**, o projeto merece prosperar.

O objetivo do PL nº 81, de 2024, é efetivar a política de valorização permanente do salário mínimo, estabelecida pela Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023. Por essa política, o salário mínimo deve ser reajustado anualmente para garantir um aumento real que considere tanto a inflação como o crescimento da economia nacional. No intuito de evitar a corrosão do ganho advindo dessa valorização, o art. 6º do referido diploma legal alterou a Lei nº 9.250, de 1995, para criar um desconto facultativo simplificado mensal de 25% do limite da faixa de isenção do IRPF. Com isso, garantiu-se a desoneração mensal do IRRF a quem recebia o dobro do salário mínimo de R\$ 1.320,00, previsto no art. 2º da Lei nº 14.663, de 2023.

Com a edição do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o salário mínimo foi elevado para R\$ 1.412,00, desde 1º de janeiro de 2024. **Para que o benefício da desoneração do IRPF continue a alcançar quantia equivalente ao dobro do novo salário mínimo, é crucial a aprovação do PL.** Afinal de contas, é o reajuste do limite da faixa da tabela progressiva mensal sobre a qual incide alíquota zero para R\$ 2.259,20 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) somado à incidência do desconto de 25% sobre esse valor que garante que a fatia mensal desonerada do tributo passe a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), montante equivalente ao dobro do salário mínimo vigente no corrente ano.

Trata-se de medida focalizada que atenderá mais de 8 milhões de trabalhadores brasileiros com carteira assinada que recebem um salário mínimo. De fato, a opção pelo reajuste menor da faixa desonerada do IRPF juntamente com o desconto simplificado **privilegia apenas quem recebe rendimentos menos expressivos e garante a progressividade tributária** ao evitar que as camadas mais ricas da população se beneficiem da simples ampliação do patamar isento a níveis mais elevados.

Desse modo, entendemos que o enfoque do PL nº 81, de 2024, na valorização do salário mínimo justifica a **rejeição das emendas** apresentadas pelos nobres Senadores Mecias de Jesus, Ciro Nogueira, Carlos Viana e Damares Alves. Por mais meritórias que sejam, afastam-se do propósito do PL e antecipam o debate que será mais bem aprofundado quando o Congresso Nacional examinar o projeto de reforma da tributação sobre a renda que o Governo Federal deve encaminhar ainda neste ano.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação** do PL nº 81, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

10ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO) | | |
|--|------------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ALAN RICK | 1. SERGIO MORO | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | 2. EFRAIM FILHO | PRESENTE |
| RODRIGO CUNHA | 3. DAVI ALCOLUMBRE | |
| EDUARDO BRAGA | 4. JADER BARBALHO | |
| RENAN CALHEIROS | 5. GIORDANO | |
| FERNANDO FARIAS | 6. FERNANDO DUEIRE | PRESENTE |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | 7. MARCOS DO VAL | |
| CARLOS VIANA | 8. WEVERTON | PRESENTE |
| CID GOMES | 9. PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE |
| IZALCI LUCAS | 10. RANDOLFE RODRIGUES | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | | |
|---|----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| VANDERLAN CARDOSO | 1. JORGE KAJURU | PRESENTE |
| IRAJÁ | 2. MARGARETH BUZETTI | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR | 3. NELSINHO TRAD | |
| OMAR AZIZ | 4. LUCAS BARRETO | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL | 5. ALESSANDRO VIEIRA | |
| ROGÉRIO CARVALHO | 6. PAULO PAIM | PRESENTE |
| JANAÍNA FARIAS | 7. HUMBERTO COSTA | |
| TERESA LEITÃO | 8. JAQUES WAGNER | PRESENTE |
| SÉRGIO PETECÃO | 9. DANIELLA RIBEIRO | |
| ZENAIDE MAIA | 10. FLÁVIO ARNS | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | |
|--|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| WELLINGTON FAGUNDES | 1. JAIME BAGATTOLI | PRESENTE |
| ROGERIO MARINHO | 2. FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE |
| WILDER MORAIS | 3. MAGNO MALTA | PRESENTE |
| EDUARDO GOMES | 4. ROMÁRIO | |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|--|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| CIRO NOGUEIRA | 1. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| TEREZA CRISTINA | 2. LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE |
| MECIAS DE JESUS | 3. DAMARES ALVES | PRESENTE |

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda 15

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|------------|------------|------------------|--|------------|------------|------------------|
| ALAN RICK | | | | 1. SERGIO MORO | | X | |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | | X | | 2. EFRAIM FILHO | | | |
| RODRIGO CUNHA | X | | | 3. DAVI ALCOLUMBRE | | | |
| EDUARDO BRAGA | | | | 4. JADER BARBALHO | | | |
| RENAN CALHEIROS | | | | 5. GIORDANO | | | |
| FERNANDO FARIAS | | | | 6. FERNANDO DUEIRE | X | | |
| ORIOVISTO GUIMARÃES | | X | | 7. MARCOS DO VAL | | | |
| CARLOS VIANA | X | | | 8. WEVERTON | | X | |
| CID GOMES | | | | 9. PLÍNIO VALÉRIO | | | |
| IZALCI LUCAS | X | | | 10. RANDOLFE RODRIGUES | | X | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| VANDERLAN CARDOSO | | | | 1. JORGE KAJURU | | X | |
| IRAJÁ | | | | 2. MARGARETH BUZETTI | | X | |
| OTTO ALENCAR | | X | | 3. NELSINHO TRAD | | | |
| OMAR AZIZ | | X | | 4. LUCAS BARRETO | | | |
| ANGELO CORONEL | | | | 5. ALESSANDRO VIEIRA | | | |
| ROGÉRIO CARVALHO | | X | | 6. PAULO PAIM | | | |
| JANAÍNA FARIAS | | X | | 7. HUMBERTO COSTA | | | |
| TERESA LEITÃO | | X | | 8. JAQUES WAGNER | | | |
| SÉRGIO PETECÃO | | X | | 9. DANIELLA RIBEIRO | | | |
| ZENAIDE MAIA | | X | | 10. FLÁVIO ARNS | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON FAGUNDES | | | | 1. JAIME BAGATTOLI | X | | |
| ROGERIO MARINHO | | | | 2. FLÁVIO BOLSONARO | X | | |
| WILDER MORAIS | | | | 3. MAGNO MALTA | X | | |
| EDUARDO GOMES | X | | | 4. ROMÁRIO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| CIRO NOGUEIRA | X | | | 1. ESPERIDIÃO AMIN | | | |
| TEREZA CRISTINA | X | | | 2. LAÉRCIO OLIVEIRA | | | |
| MECIAS DE JESUS | X | | | 3. DAMARES ALVES | | | |

Quórum: **TOTAL 26**

Votação: **TOTAL 25 SIM 12 NÃO 13 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 81/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1 A 17.

09 de abril de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos